



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522/2008.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a criar cargo e a fazer contratações por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, para as funções que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a fazer contratações por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, para as funções, quantidade de vagas e jornada de trabalho especificados no Anexo I desta Lei (Quadro de Provimento por Tempo Determinado), através de processo seletivo simplificado regulamentado por decreto e deflagrado por edital, nos termos da legislação pertinente em vigor, exceto para as contratações em substituição de Servidores do Quadro Permanente (Provimento Efetivo) em decorrência de afastamentos permitidos legal e formalmente, ou para a execução de planos, programas e/ou projetos de duração limitada àquele prazo, que ultrapassando-o também estarão sujeitas ao processo seletivo simplificado.

§ 1º. As contratações de que trata o *caput* desta Lei serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, com os direitos sociais estabelecidos na Constituição da República, no que couber, inclusive ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), e ocorrerão de acordo com as necessidades efetivas do Serviço Público Municipal, e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º. Os contratados por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público de que trata o *caput* deste artigo, no que couber, sujeitar-se-ão ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (RJU) e à legislação pertinente, de âmbito federal e municipal, inclusive quanto aos respectivos adicionais, se devidos, e em hipótese alguma perceberão vencimentos superiores aos dos Servidores do Quadro Permanente (Provimento Efetivo).



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do exercício 2008 e posteriores, atendidas as correspondentes diretrizes orçamentárias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente aplicável à matéria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa =



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 522/2008.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANEXO I

QUADRO DE DEMONSTRATIVO DE VAGAS

FUNÇÃO	VAGAS	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Serviços Gerais Diversos	40	02	40 horas
Contínua	40	01	40 horas
Gari	60	01	40 horas
Vigilante	20	01	40 horas

Pedra Preta – MT 25 de Fevereiro de 2008.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar Público de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral e Coord. Administrativa